



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU  
Pró-Reitoria de Administração

**RESULTADO DO PEDIDO DE  
RECONSIDERAÇÃO DE RESULTADO FINAL  
PROAD N° 02/2012**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto – Edital n° 71/2012.**

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB n° 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB n° 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital n° 71/2012, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à revisão de pontuação da candidata GRACIELLE BÖING LYRA no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital n° 71/2012 – Área Temática: Alfabetização e Letramento – Disciplinas: Teoria Pedagógica e Prática em Alfabetização, Alfabetização e Letramento I e II, conforme publicado em 3 de dezembro de 2012, através da Portaria PROAD n° 003/2012.

Em seu pedido de reconsideração de revisão de sua pontuação, a Candidata tão somente expressa que “requer que se digne a rever a minha pontuação, referente a área temática Alfabetização e letramento”. De sorte que não traz quaisquer justificativas para seu pedido.

Expressa o item 5.8 do Edital n° 71/2012: “Na avaliação da verificação da capacidade didática cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II da Resolução CEPE N° 34/2012. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.”

Obedecendo ao critério estabelecido, a Banca Examinadora atribuiu as seguintes avaliações à Candidata Recorrente:

1

VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA  
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO  
(Anexo II da Resolução nº 34/2012)

ASPECTOS A CONSIDERAR	NOTA AVALIADOR 1	NOTA AVALIADOR 2	NOTA AVALIADOR 3
<b>I. PLANO DE AULA - OBSERVAR:</b> * Objetivos * Conteúdos * Procedimentos Metodológicos * Avaliação (Instrumentos e Critérios) * Referencial Teórico	8,0	9,0	8,0
<b>II. EXECUÇÃO DA AULA - OBSERVAR:</b> * Introdução * Desenvolvimento * Organicidade e sequência do conteúdo * Aproveitamento do tempo * Fechamento	5,0	5,0	4,0
<b>III. MANEJO - OBSERVAR:</b> * Clareza na comunicação * Postura e movimento * Habilidade no uso dos recursos * Domínio de conteúdo * Cumprimento do horário (no mínimo 30 e no máximo 40 minutos)	8,0	7,0	9,0
<b>NOTA FINAL POR MEMBRO AVALIADOR</b>	<b>7,0</b>	<b>7,0</b>	<b>7,0</b>
<b>NOTA FINAL DA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA</b>	<b>7,0</b>		

É norma editalícia, segundo item 5.9: “Será considerado aprovado na verificação da capacidade didática o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco). A nota final não terá caráter classificatório.”

A valoração do desempenho obtido pela candidata na verificação da capacidade didática é ato discricionário da Banca Examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim. Assim, os diversos pontos são avaliados, conforme tabela acima, com o objetivo de apurar a capacidade quanto ao planejamento de aula, comunicação, metodologia e síntese, bem como seu conhecimento da matéria/disciplina objeto do certame.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação da Candidata que resultou em sua desclassificação no presente certame, conforme publicado na Portaria PROAD Nº 003/2012.

Blumenau, 12 de dezembro de 2012.

  
**Prof. Udo Schroeder**  
 Pró-Reitor de Administração